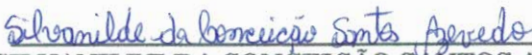




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022.

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.
Tomar do Geru/SE, 03 de janeiro de 2022.


SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS AZEVEDO
PRESIDENTA DO FUNPREV

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru, instituída pela portaria nº 01/2021 de 01 de abril de 2021, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, para locação de 01 (um) imóvel, situada à Rua Nova Esperança nº 37, Centro, nesta cidade de Tomar do Geru/SE, com o intuito de ser utilizada como Sede do FUNPREV, mediante as considerações a seguir:

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

CONSIDERANDO que a casa a ser locada é ideal para as atividades a que se destina, instalação da Sede do FUNPREV – sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração;

CONSIDERANDO, que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

CONSIDERANDO, que próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade;

CONSIDERANDO, que a casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, são ideais para a instalação de sede de órgão público;

CONSIDERANDO, que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

CONSIDERANDO, que o FUNPREV não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

CONSIDERANDO, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação deste FUNPREV, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 5 – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Tomar do Geru.

UO: 5001 – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Tomar do Geru.

AÇÃO: 6324 – Manutenção do Fundo de Prev. Soc. Serv. Pub. M. de Tomar do Geru.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física.

FONTE DE RECURSO: 18020000.

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Tomar do Geru (SE), 03 de janeiro de 2022.



ISLÂNIA VENÂNCIO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CPL